

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Altera a redação do § 1º do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.251, de 16 de dezembro de 2024, para admitir a cor branca na frota de veículos de aluguel-táxi no Município de Guarabira.

O Vereador RENATO DIAS MEIRELES, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.251, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. [...]

§ 1º *Todos os veículos que operam no sistema de transporte de táxi deverão ser padronizados, nas cores prata ou branca, e deverão apresentar na parte externa da carroceria, faixa horizontal nas laterais, de acordo com o Anexo II, ficando permitido a utilização do vidro traseiro para anúncios publicitários, sendo vedado qualquer outra adesivagem no veículo;"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 19 de janeiro de 2026.



Renato Dias Meireles
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar a Lei Municipal nº 2.251/2024, atendendo a uma demanda direta dos profissionais do transporte individual de passageiros de Guarabira.

Atualmente, a legislação restringe a cor da frota exclusivamente à cor prata. No entanto, após diálogo com a categoria, verificou-se que tal exigência impõe dificuldades práticas e financeiras, tais como:

Acesso ao Mercado: A cor branca é a mais comum e acessível em concessionárias e no mercado de seminovos, facilitando a renovação da frota dentro dos prazos de vida útil exigidos pela lei.

Incentivo a Novas Tecnologias: Conforme relatado por trabalhadores da categoria, a aquisição de veículos com tecnologias mais limpas, como os elétricos, é facilitada na cor branca, que possui maior disponibilidade de estoque imediato.

Redução de Custos: A maior oferta de veículos brancos permite que o permissionário adquira bens com melhor custo-benefício, refletindo na viabilidade econômica do serviço prestado à população.

Preservação da Padronização: A identidade do serviço de táxi em Guarabira continuará garantida pela obrigatoriedade da faixa horizontal padronizada (Anexo II) e do uso da caixa luminosa "TÁXI", conforme já estabelecido nos Artigos 16 e 17 da referida lei.

Dessa forma, a medida busca desburocratizar o exercício da atividade sem abrir mão da segurança e da correta identificação dos veículos pelos usuários.